

Processo CG 85.522/88 - NORMAS DE SERVIÇO DA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO II

PROVIMENTO CG Nº 22/93

Suprime a redação da alínea "e" item do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifique.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 85.522/88,

R E S O L V U E:

Artigo 1º - Suprimir a redação da alínea "f" do item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

"41. ....

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) suprimido."

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de novembro de 1993

(s) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 41 DO CAPÍTULO XVII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM A SUPRESSÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA "F", DETERMINADA PELO PROVIMENTO CG Nº 22/93.

"41. O assento de nascimento deverá conter:

- a) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
- b) o sexo do registrando;
- c) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- d) o nome e prenome que forem postos à criança;
- e) a declaração de que nasceu morto, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
- f) suprimido;
- g) os nomes e prenomes, a nacionalidade, a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;
- h) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- i) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, que não são necessariamente as testemunhas do nascimento."